Revogada pela Lei 1831/17



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1067/2011, 1º de abril de 2011.

CRIA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os **Serviços Assistenciais** a serem desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais e Entidades governamentais e não-governamentais que compõem a Rede Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07-12-1993) e na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizará os Serviços Assistenciais, aos munícipes que preencherem os seguintes critérios:

I - possuir o Cadastro Único junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ao Centro de Referência de Assistência Social;

II - residir no Município;

Parágrafo único. Serão beneficiários dos Serviços Assistenciais, aqueles estabelecidos nesta Lei; em especial à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à pessoa portadora de deficiência. Cada família será beneficiada por no máximo um (01) único beneficio de cada espécie no período mínimo de trinta (30) dias.

Art. 3º Poderão ser oferecidos outros Benefícios Eventuais e Assistenciais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade à famílias, à crianças, à adolescência, ao idosos, à pessoas portadoras de deficiência, à gestantes e à nutrizes, e nos casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º Os Serviços Assistenciais previstos nesta Lei são:

I - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: Oportunizar a aquisição da primeira via da Carteira de Identidade para munícipes que ingressarão no mercado de trabalho, no ensino médio e os alunos inscritos nas escolinhas de iniciação desportiva do Município, através do auxílio com 04 (quatro) fotografias 3x4 e/ou da taxa de emissão do referido documento, com atendimento de até 120 (cento e vinte) auxílios, no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) para cada munícipe, limitado ao teto máximo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

AUXÍLIO COM FOTOGRAFIAS 3x4: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de no máximo 04 (quatro) fotografias 3x4 por munícipes, a serem utilizadas na aquisição da carteira de trabalho, alistamento militar, cadastro de emprego e inclusão no ensino médio, tendo o teto limitado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

- III AUXÍLIO COM TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento da taxa de limpeza de fossa, após a inspeção de um funcionário da Secretaria e constatação da necessidade, tendo o teto limitado de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor. Sendo que este benefício será liberado somente ao proprietário do imóvel, mediante comprovação através de documentos.
- IV <u>AUXÍLIO COM TAMPA DE FOSSA</u>: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de tampa de fossa para imóvel residencial de uso exclusivo do proprietário, no tamanho padrão de 1,50 m² e ou 1,70 m², que já tenha construído o anel em alvenaria para colocação da tampa. Será fornecido no máximo 02 (duas) tampas por família, mediante constatação "in loco" da real necessidade, tendo como teto limitado de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.
- V <u>AUXÍLIO COM CARGAS DE TERRA</u>: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de cargas de terra para os proprietários de imóveis urbanos que estejam executando obras habitacionais e/ou para contemplados com o Convênio Projeto Padrão (conforme Lei nº 12/91 e subsequentes que se referem a este benefiício), mediante prévia avaliação do Setor de Planejamento do Município, totalizando no máximo 10 (dez) cargas de terra por obra, tendo como teto limitado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.
- VI <u>AUXÍLIO CESTA BÁSICA:</u> Auxiliar em casos excepcionais, as pessoas que necessitarem suprir suas necessidades básicas de alimentação, que estejam em situação de vulnerabilidade social, tendo como teto limitado de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, as despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.
- VII <u>AUXÍLIO PARA REFORMA DE RESIDÊNCIA</u>: Fornecer em casos excepcionais, materiais de construção necessários para a execução de pequenos reparos ou reformas em residências precárias de uso exclusivo dos proprietários, que estejam colocando em risco as pessoas que nelas habitam, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social, tendo como teto limitado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano. As despesas serão pagas diretamente ao fornecedor.
- VIII AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA: Fornecer em casos excepcionais, recursos necessários para construção habitacional, a munícipes que se encontram em situação de risco pessoal, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social, tendo como teto limitado de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano. As despesas serão pagas diretamente ao fornecedor. Sendo fornecido no máximo um (01) único beneficio por família com o teto máximo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IX <u>AUXÍLIO COM PASSAGENS RODOVIÁRIAS:</u> Fornecer a andarilhos, indigentes e outros casos de extrema necessidade, passagens rodoviárias para deslocamento a outros Municípios, tendo com teto limitado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pro ano, pagos diretamente ao fornecedor.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º Além dos Programas contidos no artigo anterior poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social, na forma do Art. 21 da Lei 239/2001 promover:

I – <u>INCENTIVO À PROMOÇÃO HUMANA</u>: Contribuir financeiramente para o pagamento de monitores e/ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, iniciação às artes e outras formas de expressão, aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos, destinados a entidades e associações de caráter social e/ou filantrópicas, tendo como teto limitado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.

II - PROMOÇÃO DE ENCONTROS: Promover conferências, seminários, fórum e outros eventos de âmbito municipal e/ou regional referentes às Políticas de Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituída, tendo como teto limitado de até R\$ 15.00,00 (quinze mil reais) por ano.

Art. 6º Os Serviços Assistenciais mencionados nesta Lei, serão atendidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 259/2001, 398/2005 e 1.029/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 1º de abril de 2011.

José Eneron da Silva Telles Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

WWW. CLUBZUL pr. sev 5r

Dia: 1-2 1 4 1 2011

Página: 1